



DECRETO Nº 4007, DE 19 DE JUNHO DE 1989.

Define e integra AZE-1 do Município a área de entorno do Prédio da Prefeitura Municipal; cria na mesma, dois bolsões de isenção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 17, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2205 de 07 de abril de 1983 e,

Considerando que o prédio da Prefeitura desta cidade apresenta condições arquitetônicas singulares que devem ser complementadas pelo aspecto paisagístico de seu entorno;

Considerando que a possibilidade de implantação de edificações constituídas de padrões arquitetônicos semelhantes poderia trazer danos visuais a esse prédio municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarada como área "Non aedificandi", integrando a zona especial desta cidade, a área do terreno de entorno do Prédio da Prefeitura, definida pelo Decreto Nº 2639, de 12 de agosto de 1985.

Parágrafo Único- Ficam isentos desta exigência os seguintes bolsões definidos pelas seguintes respectivas poligonais.

Continua.....



a) O quarteirão 01 (um) e seu lote 01 (um) a serem classificados como zona residencial, com taxa máxima de ocupação igual a 50% (cinquenta por cento) e coeficiente de aproveitamento igual a 01(um); por sua vez, ele se constitui de um retângulo cujo lado anterior Vo-V1 é paralelo e distante 5,00m (cinco metros), da fachada anterior do prédio residencial ali existente; seu lado esquerdo, V1-V2 é paralelo e distante 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da fachada lateral esquerda da referida edificação; o lado de fundo V2-V3 é paralelo e distante 5,00m (cinco metros) da fachada superior do edifício citado; e seu lado direito V3-Vo é paralelo e distante 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da fachada lateral esquerda da referida edificação; o lado do fundo V2-V3 é paralelo e distante 5,00 (cinco metros) da fachada posterior do edifício citado; e seu lado direito V3-Vo é paralelo e distante 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) da fachada lateral direita daquele prédio.

Parágrafo Único-Será garantido acesso de veículos ao prédio citado mediante uma faixa de 3,00 (três metros) de largura que se estenda pela faixa intersticial pública destituída de vegetação.

b) O quarteirão 02 (dois) e seu lote 01 (um) a serem classificados como área institucional, destinando-se, especificamente, à implantação de uma creche, com taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) e coeficiente máximo de aproveitamento igual a 0,6 (seis décimos); ele se constitui de um retângulo, cujo vértice Ro, no prolongamento do traço horizontal da fachada anterior do prédio da Prefeitura, situado a 35,50 (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros).

De sua fachada lateral direita, seu lado Ro-R1 possui 39,00 (trinta e nove metros) e um ângulo de abertura de 75º (setenta e cinco graus) com o plano da fachada do prédio do paço municipal. Seu lado R1-R2 tem 25,00m (vinte e cinco metros) fazendo divisa com a Avenida Carlos de Paula Andrade. Seu lado R2-R3 com 39,00m (trinta e nove metros) e seu lado R3-Ro com 25,00 (vinte e cinco metros), fechando a poligonal com uma área de 955,00m² (novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

continua...



Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 19 de junho de 1989.


LUIZ MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO CÉLIO MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.